

15.984.883/0001-99
ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA - EPP
Av. Volta Redonda nº 951
Qd. 256 Lt. 02 Jd. Novo Mundo
CEP: 74.703-080
GOIÂNIA - GO



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Senhora Kelly Cristina Moreira de Melo Santos

Ref.: Recurso Administrativo
Concorrência Pública Nº. 005/2018

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.984.883/0001-99, inscrição estadual nº 10.506.793-8 - inscrição municipal nº 3653226, estabelecida na Av. Volta Redonda nº 951 QD. 256 LT. 02 JD. Novo Mundo, Goiânia GO, CEP: 74.703-080, e-mail eletricaradiante@hotmail.com, por seu representante devidamente constituído vem, respeitosamente à presença de V. Senhoria, com fulcro no art. 109¹, inciso III da Lei 8666/93, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos.

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

1. Dos Fatos e Fundamentos Jurídicos

A Administração Pública Municipal de Alexânia-Go tornou público Edital para realização da **Concorrência Pública Nº. 005/2018**, para contratação de pessoa jurídica especializada para executar a substituição dos pontos de iluminação existentes nas vias e praças do Município, por conjuntos de iluminação compostos por braços ornamentais de 3 metros e luminárias LED (Light Emitting Diode, ou Diode Emissor de Luz) de alto rendimento e alta eficácia luminosa, de modo a suprir as falhas em espaçamentos da posteação existente.

O valor global máximo estimado admissível para a licitação era de R\$ **1.913.368,96** (um milhão novecentos e treze mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Em dia e hora previamente estabelecido no Edital, compareceram na sessão 03 (três) licitantes: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS e CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA.

Após análise dos documentos, sagrou classificada em 1º lugar a licitante CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, com proposta no valor global de R\$ **1.167.153,47** (um milhão seiscentos e sessenta e sete mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos); a Recorrente ficou em 2º lugar com proposta de preços de R\$ **1.341.238,95** (um milhão trezentos e quarenta e um mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).

A Recorrente manifestou interesse em recorrer quanto a fase de classificação, o que desde já passa a expor.

DA PROPOSTA INEXEQUÍVEL - AUSÊNCIA DE MARCA DOS PRODUTOS - AUSÊNCIA DE LAUDOS E ENSAIOS

O preço apresentado pela Licitante adjudicada não pode ser sustentado por se tratar de uma proposta inexecuível, podendo ocasionar visíveis prejuízos na execução do objeto contratado.

Para sustentar o preço ofertado, necessário indagar a qualidade dos produtos que serão entregues a Administração pois não consta na proposta da licitante classificada marca dos produtos que serão entregues.

Infere-se da situação que o baixo preço apresentado pela Licitante está relacionado a má qualidade dos produtos que serão utilizados na execução do contrato, pois não foi possível constatar (pela ausência de marca) quais materiais foram cotados dentro do preço global adjudicado, por consequência, não há como saber a qualidade efetiva dos materiais que serão entregues ao Município.

Uma proposta bem elaborada, com apresentação da marca dos produtos que serão fornecidos, vincula o licitante evitando transtornos e desgastes na execução do objeto licitado; caso pudesse ser ofertado produtos de qualquer qualidade, sem especificar origem e/ou fabricante, possivelmente a proposta de preços dos demais licitantes estariam abaixo da 1ª Classificada.

Como se sabe, a Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - prevê obrigação expressa no sentido de que o objeto e valor da proposta sejam avaliados com a finalidade direta de atestar-se o atendimento ao que se deseja no edital. A disposição apresenta-se de forma imperativa e, em relação ao valor, visa a evitar o ingresso de aventureiros no certame e o posterior prejuízo para a administração.

A licitante classificada em 1º lugar ofertou desconto de R\$ 746.215,49 (setecentos e quarenta e seis mil duzentos e quinze reais e quarenta e nove centavos).

15.984.883/0001-99
ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA - EPP
Av. Volta Redonda nº 951
Qd. 256 Lt. 02 Jd. Novo Mundo
CEP: 74.703-080
GOIÂNIA - GO



Os princípios constitucionais repetem-se e desdobram-se em princípios legais, estampados na Lei Federal nº 8666/93 a qual, aliás, este edital expressamente se sujeita:

"Art, 3º (Lei 8666/93). A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Porem, não basta que a licitante ofereça o menor preço; faz-se necessário o atendimento a todos os demais requisitos elencados no edital de licitação.

No vertente caso, fica claro que os vícios na proposta de preços da Recorrida prejudicam a sustentabilidade dos preços, colocando em evidente risco a execução do objeto licitado.

Se não bastasse a inexecuibilidade da proposta de preços e ausência de marca, a Recorrida NÃO APRESENTOU OS LAUDOS DE ENSAIOS FOTOMETRICOS DA LUMINÁRIA EMITIDO POR LABORATÓRIO HOMOLOGADO PELO INMETRO OU LABORATÓRIO DE CONHECIMENTO PÚBLICO.

A exigência de tais laudos e ensaios são de extrema importância haja vista a complexa tecnologia na produção das lâmpadas e luminárias LED, onde todas devem vir certificadas pelo INMETRO e/ou laboratório credenciado, com garantia da qualidade dos produtos, pois é uma tecnologia nova e bastante cara.

Francamente nobre Pregoeira o menor preço nem sempre traz o melhor benefício para a Administração Pública, ainda mais quando é duvidosa a qualidade dos produtos que serão entregues.

Note-se que em nenhum momento o texto de lei usa o termo “*mais barato*”, isso ocorre porque a intenção do legislador era de que a compra efetuada levasse em conta o “*menor preço*” que engloba, além de ser o mais vantajoso economicamente, também seja o mais vantajoso em termos de qualidade, bem como da sua durabilidade, haja vista que tendo o produto uma boa qualidade, conseqüentemente será mais durável, e sendo o produto durável, haverá uma economia substancial em longo prazo; não é o que se constata com a presente licitação.

A licitante classificada em 1ª lugar descumpriu as exigências do Edital, pois não apresentou laudos de ensaios para as luminárias, além de ter apresentado proposta inexequível, impraticável no mercado, com ausência de marca nos itens licitados.

Evidente os vícios que impedem sua classificação.

2. Dos Pedidos

Ante ao exposto requer a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta de preços da empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, com acolhimento dos fundamentos levantados em linhas volvidas, pois a manutenção de sua classificação macula o procedimento licitatório referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2018, com necessária intervenção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Por consequência **REQUER** seja declarada classificada a proposta de preços apresentada pela Recorrente pois cumpriu todas as exigências do Edital, com preços

15.984.883/0001-99
ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA - EPP
Av. Volta Redonda nº 951
Qd. 256 Lt. 02 Jd. Novo Mundo
CEP: 74.703-080
GOIÂNIA - GO



[Handwritten mark]

praticados no mercado, proposta com marca e apresentou os laudos exigidos para as luminárias.

É na certeza de que a Administração será sensata, que interpomos a presente peça recursal, evitando assim o acesso aos demais órgãos judiciais e/ou administrativos, para resguardar os direitos visivelmente violados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 19 de Setembro de 2018.

[Handwritten signature]

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
CNPJ N°. 15.984.883/0001-99